



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° ____/2024

Conceição, 17 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Poder Legislativo de nosso Município, o Projeto de Lei, que Altera dispositivo e anexo I, da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providências Correlatas.

O Projeto tem por objetivo regularizar o quantitativo de cargos por função dos cargos que menciona para viabilizar o andamento do concurso público sem necessidade de retificação e/ou diminuição de cargos.

Reconhecemos que esta Casa Legislativa tem sido consciente com relação às necessidades do município e acatamento de projetos de interesse da população de um modo geral advindas deste executivo Municipal. Destacamos que a aprovação do projeto é absolutamente imprescindível para possibilitar o andamento normal do certame.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional

Fidel Ferreira Leite
CPF: 536.843.644-20
SEC-ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Complementar 29/2024.

Altera dispositivo e anexo I da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providencias Correlatas.

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Complementar 010/2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos restritivamente ao quantitativo de cargos por função para adequação das necessidades, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 17 de julho de 2024.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E ILUMINAÇÃO.

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimentos
Coveiro	CLVI 104	01	02	03	1.412,00

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimentos
Inspetor de Alunos	AS-304	04	04	08	1.412,00

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimentos
Artesão	ATNM- 406	01	05	06	1.412,00

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE.

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimentos
Odontólogo	SMS-621	10	10	20	3.000,00
Farmaceutico/Bioquímico	SMS-624	03	06	09	1.800,00
Psicólogo	SMS-630	07	03	10	1.500,00
Agente Comunitário de Saúde	SMS-631	42	10	52	2.824,00
Enfermeiro do PSF	SMS-638	10	15	25	3.000,00
Técnico em Radiologia	SMS-629	05	04	09	1.412,00

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional